

CONTRATO COMPAGAS N.º 028/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS E DE OUTRO PEDRO HENRIQUE XAVIER & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Pasteur, 463 – 7.º andar, Bairro Batel, CEP 80250-080, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.535.681/0001-92, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Luciano Pizzatto e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Cláudio José de Almeida Camargos, doravante denominada **COMPAGAS**; e, de outro lado **Pedro Henrique Xavier & Advogados Associados**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, n.º 1230, Ahu, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob n.º 656 e no CNPJ/MF sob n.º 03.333.133/0001-78, neste ato representada por seu sócio Pedro Henrique Xavier, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, quando juntas também denominadas PARTES,

CONSIDERANDO:

- (i) que em 22/02/2011, a COMPAGAS contratou o escritório Pedro Henrique Xavier (contrato COMPAGAS nº 015/2010) para a realização de sua defesa em ação proposta pela Rodonorte, em virtude de conflito de interesses apresentado pelo escritório Hapner & Kroetz para a defesa da causa, na qual a Rodonorte pretende ter reconhecido o direito de receber da COMPAGAS valores fixados nos Termos de Permissão de uso 01/99 e 02/99, pelo uso da faixa de domínio administrada por tal concessionária;
- (ii) que em 30/09/2010, a COMPAGAS celebrou termo de aditamento nº 01 para a realização de acréscimo quantitativo (no valor contratual) e qualitativo ao contrato (no objeto), para atender a necessidade de interposição de medida judicial pela COMPAGAS em face da Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A, que visa à obtenção de tutela jurisdicional para que a COMPAGAS possa executar as obras do City Gate de Campo Largo e para que não seja obstaculizada de realizar obras de conversação, manutenção ou

- intervenção nas faixas de domínio administradas por tal concessionária;
- (iii) que nessa segunda demanda, autos nº 17102/2010, em trâmite na 3ª vara da Fazenda Pública de Curitiba, a COMPAGAS foi intimada, em 30/03/2011, para apresentar contestação na reconvenção proposta pela RODONORTE.
 - (iv) que a reconvenção consiste numa demanda incidental na qual o réu (RODONORTE) formula uma pretensão em face do autor da ação (COMPAGAS), sendo prudente e aconselhável a contratação do mesmo escritório de advocacia que já patrocina a COMPAGAS no feito;
 - (v) que não há verba suficiente para a celebração de um novo termo de aditamento no Contrato COMPAGAS nº 015/2010;

RESOLVEM as PARTES avançar o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, decorrente da INEXIGIBILIDADE COMPAGAS nº 002/2010 e autorizado na 452ª Reunião de Diretoria, com base nos art. 33, II, da Lei Estadual 15.608/07 e art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual será regido pelas mencionadas leis e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O escopo da presente contratação de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular, é a defesa dos interesses da COMPAGAS pelo CONTRATADO em face da reconvenção apresentada pela RODONORTE - Concessionária de Rodovias Integradas S/A na ação ordinária nº 17102/2010, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Para a execução do objeto contratual o CONTRATADO fará a preparação e interposição das medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias e relacionadas à defesa dos interesses da COMPAGAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O presente Contrato vigorará até 22/02/2012, podendo ser prorrogado, desde que observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – HONORÁRIOS E PAGAMENTO

- 3.1 A COMPAGAS pagará ao CONTRATADO, pelos serviços executados, a importância de:

- a. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser satisfeita em até 05 (sete) dias úteis do protocolo da nota fiscal na COMPAGAS;

- b. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ocasião de sentença judicial irreversível, total ou parcialmente favorável à COMPAGAS, ou ainda por ocasião de eventual composição entre as partes, prevalecendo a condição que antes se verificar.
- 3.2 Os valores fixados no item 3.1, alínea “b” serão corrigidos a partir da assinatura deste contrato com base na variação do INPC.
- 3.3 Os valores acima serão depositados na conta corrente do CONTRATADO, no Banco HSBC, agência 1551, conta corrente 07564-82, titular Pedro Henrique Xavier & Advogados Associados.
- 3.4 O CONTRATADO fará jus às verbas de sucumbência a que porventura vier a ser condenada a parte contrária, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 8.906/94.
- 3.5 Estão incluídos nos valores acima mencionados, e recairão por conta do CONTRATADO, todas as despesas de caráter tributário, trabalhista e previdenciário correspondentes aos serviços prestados por seus profissionais.

CLÁUSULA QUARTA – OUTROS CUSTOS E DESPESAS

- 4.1 Adicionalmente aos honorários, o CONTRATADO terá direito ao pagamento ou reembolso pelos custos e despesas incorridos no desempenho de serviços como, por exemplo: fotocópias, serviços de mensagens e entrega, custas processuais. O reembolso dos custos mencionados na presente cláusula só será devido mediante apresentação do comprovante de que os mesmos foram realizados.
- 4.2 Serão ainda devidas, a título de reembolso, mediante comprovação pelo CONTRATADO, as despesas de transporte, alimentação e estadias realizadas durante viagens, respeitadas, em caso de viagens, as mesmas condições e limites estabelecidos para os empregados da COMPAGAS.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Para fins contábeis, o valor global estimado deste contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e está previsto no item orçamentário Auditoria e Consultoria – subconta 3300 - da COMPAGAS.

5.2 Esta cláusula refere-se a valor meramente estimativo, não gerando, portanto, para o CONTRATADO e a COMPAGAS qualquer obrigação de manter pagamento de valor fixo.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 6.1 Incumbe ao CONTRATADO, exclusivamente através dos integrantes do ESCRITÓRIO, a assessoria, procuradoria e representação jurídica dos interesses da COMPAGAS na defesa da reconvenção apresentada pela RODONORTE - Concessionária de Rodovias Integradas S/A na ação ordinária nº 17102/2010, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.
- 6.2 Promover todos os atos, inclusive a interposição de recursos admissíveis visando à defesa dos interesses da COMPAGÁS, até o trânsito em julgado do caso em discussão.
- 6.3 Prestar consultas e assistência jurídica sobre o andamento da(s) causa(s), sempre quando solicitado, bem como comparecer às reuniões designadas para discussão do objeto deste contrato.
- 6.4 Responsabilizar-se pelos danos de qualquer natureza causados à COMPAGÁS em virtude do inadimplemento das cláusulas previstas no presente CONTRATO, especialmente da interrupção culposa e repentina na prestação do serviço contratado.
- 6.5 Fornecer cópia da versão protocolada e também em meio digital, das peças produzidas no processo, bem como transmitir imediatamente o conteúdo das decisões proferidas no trâmite do mesmo.
- 6.6 Guardar sigilo sobre os assuntos de que tomar conhecimento em virtude da atuação no caso, bem como de outras informações, ainda que não relacionadas a ele diretamente, de que tomar ciência enquanto contratado da COMPAGAS.
- 6.7 Comunicar-se com a COMPAGAS através da assessoria jurídica da mesma, e preferencialmente por escrito.
- 6.8 Cabe exclusivamente ao CONTRATADO, na prestação dos serviços ora contratados, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho referentes ao pessoal eventualmente envolvido na execução do serviço e o pagamento de todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais e municipais, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

6.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA COMPAGAS

7.1 A COMPAGÁS obriga-se a pagar os honorários profissionais, conforme pactuado neste instrumento.

7.2 Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do CONTRATADO.

7.3 Responsabilizar-se pelas informações prestadas e a serem fornecidas no transcorrer da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Em caso de inadimplemento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATADO ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor indicado na cláusula quinta devidamente reajustado, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O CONTRATADO não poderá em nenhuma hipótese subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na forma e condições estabelecidas pelas Leis Estadual nº 15.608/07 e Federal nº 8.666/93, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos da COMPAGAS em caso de rescisão administrativa previstos no Artigo 77 da citada Lei, aplicando-se ao CONTRATADO, ainda, o disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RENÚNCIA E NOVAÇÃO

11.1 As eventuais tolerâncias por parte dos contratantes ou inobservância às obrigações convencionais ou legais relativas a este contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir as questões relativas ao presente contrato.

Tendo nestes termos ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 30 de março de 2011.

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**

Luciano Pizzatto
Diretor-Presidente

Cláudio José de Almeida Camargos
Diretor Administrativo Financeiro

Pelo Escritório **PEDRO HENRIQUE XAVIER & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Pedro Henrique Xavier
Sócio

Testemunhas:

Cleusa H. P. L. Balão
CPF 479.200.849-20

Jeniffer Abreu Chuves
CPF 030.151.199-31